



**CONVÊNIO Nº 001/2026, DE 01 DE JANEIRO DE 2026**

Ref: PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE PANORAMA, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 446918.712/0001-60, com sede na Avenida Rodion Podolsky n.º 1995, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. DANIEL GÊNOVA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 30.612.709-X e do CPF n.º 287.099.138-97.

**CONVENIADA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, entidade filantrópica classificada como Organização Social de Saúde (OSS), inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi n.º 822, na cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, Sr. CELSO XAVIER SANTIN, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.639.305 e do CPF n.º 043.824.528-80.

**CLÁUSULA 01:** O objeto deste convênio é a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, mediante a prestação de serviços médicos aos pacientes enviados pelo município CONVENIENTE nas especialidades ortopedia-traumatologia, para a resolução dos casos em que requer tratamento conservador e cirúrgicos agudos pertinentes à área, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei n.º 8.080/90.

**CLÁUSULA 02:** Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas do Setor de Ortopedia e Traumatologia da CONVENIADA, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h às 11h, e nos finais de semana a partir da sexta-feira das 19h às 07h em estado de disponibilidade, sábados e domingos das 07h às 19h presencial e das 19h às 07h em estado de disponibilidade, conforme escala de plantão e rodízio mensal.

**CLÁUSULA 03:** O CONVENIENTE promoverá o transporte de ida e volta dos pacientes e os apresentará referenciados com diagnóstico prévio na recepção da CONVENIADA até 08h00 horas do dia de atendimento, para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento.

**CLÁUSULA 04:** Para subsidiar o custeio do serviço público objeto deste convênio o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA, durante o ano de 2026, **R\$ 170.206,44 (cento e setenta mil duzentos e seis reais e quarenta e quatro reais)** em 12 prestações mensais de R\$ 14.183,87 (catorze mil cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito na conta bancária específica: conta corrente 22.131-7, da agência 0373-5, do Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA 05:** Em caso de atraso ou paralização dos repasses mensais, a CONVENIADA poderá interromper imediatamente a execução do objeto deste convênio.

**CLÁUSULA 06:** As despesas decorrentes do presente convênio serão pagas às custas da seguinte dotação orçamentária:





- f) Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio;
- g) Pagar os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração dos profissionais envolvidos e os respectivos encargos sociais;
- h) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENIENTE ou a terceiros; e
- i) Restituir os valores repassados pelo CONVENIENTE em caso de inexecução do objeto do convênio, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa.

**CLÁUSULA 11:** O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; e poderá ser resiliado ou denunciado unilateral mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, garantido sempre o cumprimento das obrigações assumidas até a data da extinção do pacto.

**CLÁUSULA 12:** A gestão e a fiscalização da execução do objeto do convênio caberão à(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, ou quem a(o) substitua, a quem a CONVENIADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento.

**CLÁUSULA 13:** As partes conveniadas comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

**CLÁUSULA 14:** O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de saúde, nos termos do art. 199-§1º, da Constituição Federal, dos arts. 24-§único e 25, da lei nº 8.080/90 e do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA 15:** As partes elegem o foro da Comarca de Dracena-SP para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para fins de direito.

Dracena - SP, 01 de janeiro de 2026.



**Secretaria Municipal de Saúde**  
**GESTÃO 2025/2028**



**MUNICÍPIO DE PANORAMA**  
**DANIEL GÊNOVA**  
**Prefeito Municipal**

**CLERY CAROLINO AROEIRA**  
**Secretária de Saúde**

**OSS-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**  
**E MATERNIDADE DE DRACENA**  
**CELSO XAVIER SANTIN**  
**Provedor**

**TESTEMUNHAS:**

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

**Willia GÊRE**  
RG 39.611  
SANTA CASA  
CNPJ -

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

**Lúcia Aparecida Teixeira Silva**  
Contadora  
CRC-1SP-Nº 165049/0-2